

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020.1

A Pró-reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES) usando de suas atribuições legais torna pública a abertura do Edital de Assistência Estudantil 2020.1 para os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes e veteranos(as) dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dos três campi – Centro Acadêmico do Agreste (CAA), Centro Acadêmico de Vitória (CAV) e Campus Reitor Joaquim Amazonas Recife – conforme o Decreto nº 7.234/2010 e a [Resolução nº 15/2019](#) da PROAES/UFPE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e de conclusão de curso dos(as) estudantes de graduação presencial na educação superior pública federal. Este edital dispõe sobre critérios e normas de seleção para recebimento das bolsas níveis, de caráter pessoal e intransferível.

1.2 A Diretoria de Assistência Estudantil DAE/PROAES responsabilizar-se-á pela seleção dos(as) estudantes, coordenação, execução e acompanhamento dos serviços auxiliares que integram a Política de assistência estudantil da UFPE.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital somente os(as) candidatos(as) que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1.1 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, apresentando renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio:

a. Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes;

b. Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais(Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, entre outros); auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros;

indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

2.1.2 Estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação presencial da UFPE em um dos campi: Reitor Joaquim Amazonas (Recife), CAA ou CAV;

2.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação e ter condições de concluir o curso dentro do tempo mínimo, conforme a resolução n. 15/2019;

2.1.4 Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação;

2.1.5 Não estar inadimplente junto à PROAES referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos.

2.2 O(A) estudante que, eventualmente, tenha sido usuário(a) da assistência estudantil e tenha sido desligado(a) por descumprimento das condicionalidades pedagógicas, poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica, caso contrário, terá seu processo indeferido.

2.3 Serão disponibilizadas 5% das vagas para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, e estão condicionadas à apresentação de laudo médico atualizado, conforme **Anexo I**, desde que os(as) estudantes atendam a todas as regras constantes neste edital.

2.4 Caso não haja pessoas com deficiência, inscritas e selecionadas, as vagas remanescentes serão automaticamente ocupadas pelos(as) demais estudantes, respeitando-se a ordem de classificação.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1 **Bolsa nível (1, 2, 3 e 4):** consiste no repasse de recurso financeiro mensal para o(a) estudante custear parte das despesas com sua manutenção acadêmica, com o objetivo de ampliar as suas condições de permanência durante sua formação acadêmica presencial. Essas bolsas não terão efeito acumulativo;

3.2 Restaurante Universitário:

a. Para o campus Recife corresponderá à concessão de duas refeições (almoço e jantar), integralmente subsidiada, no Restaurante Universitário da UFPE.

b. Excetuando-se os(as) estudantes do curso de graduação em Direito que receberão, a partir do início das aulas do 2º período letivo, o valor mensal de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), em virtude da distância física do Centro de Ciências Jurídicas e do Restaurante Universitário.

c. Para o campus do Agreste corresponderá a uma refeição (**almoço ou jantar**), integralmente subsidiada, no Restaurante Universitário da UFPE dos(as) estudantes contemplados(as).

4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA

4.1 O(A) estudante fará sua inscrição **EXCLUSIVAMENTE** on-line através do Sistema SIG@.

4.2 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá preencher o formulário específico on-line e **anexar as imagens dos documentos exigidos legíveis e sem rasuras**. Cada documento anexado não poderá ultrapassar 1 MB (formatos aceitos pelo sistema jpg e pdf). O(A) estudante deve informar o e-mail e telefone que utiliza.

4.3 A documentação anexada pelo(a) estudante no ato da inscrição deverá estar de acordo com o exigido neste edital (**Anexo I**).

4.3.1 Caso não esteja de acordo com o exigido no anexo I deste edital, o (a)estudante será **DESCCLASSIFICADO(A)**.

4.4 O manual com as orientações para preenchimento do formulário específico on-line estará disponível no site link [Manual De Inscrição nos Editais da Assistência Estudantil](#)

4.5 É vedada a participação de

- a. Estudante matriculado(a) em cursos de educação à distância;
- b. Estudante que já tenha graduação em qualquer instituição de ensino;
- c. Estudante matriculado(a) na pós-graduação;
- d. Estudante com matrícula vínculo.

4.6 CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
11/01/2021	Publicação do edital do processo seletivo
27/01 a 07/02/2021	Inscrição do(a) estudante
09/02 a 13/04/2021	Análise dos documentos
22/04/2021	Resultado dos Não Classificados
23/04 a 27/04/2021	Prazo para recursos dos Não Classificados
04/05/2021	Resultado Final
05, 06, 07/05/2021	Entrega dos dados bancários (on-line)

4.7 O(a) estudante deverá participar de todas as atividades programadas, conforme cronograma deste Edital.

5. DO PROCESSO DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo(a) estudante, listada no **Anexo I** deste edital.

5.2 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

5.3 A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a desclassificação do(a) estudante.

5.4 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o(a) estudante será desclassificado(a) da seleção ou excluído(a) do programa, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.5 Durante o processo de seleção, o(a) estudante deverá acompanhar sua inscrição através do perfil Discente - Módulo Gestão do sistema_SIG@ para verificar a pendência de documentação ou solicitação de esclarecimentos por parte da assistente social responsável pela análise socioeconômica, bem como acompanhar pelo site da PROAES (www.ufpe.br/proaes) publicações referentes a este edital.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social designada dentre as que compõem a equipe setorial de cada campi, a partir das informações contidas do formulário de entrevista, documentos anexos no ato da inscrição e/ou posteriormente requeridos via SIGA.

6.2 Durante a vigência deste Edital a assistente social poderá solicitar pelo Sig@ documentação complementar que julgar necessária para análise socioeconômica e poderá realizar visita domiciliar a qualquer tempo.

6.3 O(A) estudante terá um **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentar a documentação solicitada (Cada documento anexado não poderá ultrapassar 1 MB - formatos aceitos pelo sistema: jpg e pdf), conforme a orientação da assistente social.

6.4 São critérios de **análise socioeconômica** para concessão do auxílio:

a. Menor renda *per capita* familiar;

b. Ter cursado a educação básica em escola pública ou ter sido bolsista integral na rede

particular de ensino;

c. Necessidades de alimentação, moradia, transporte, etc., que impliquem em sua manutenção acadêmica;

d. Situação laborativa da família;

e. Condições de moradia da família;

f. Condições de saúde da família;

g. Condições de acessibilidade da residência no que se refere ao deslocamento para a Universidade;

h. Disponibilidade de transporte pela prefeitura;

i. Não ter outra bolsa;

j. Demais aspectos acadêmicos e psicológicos identificados pela equipe técnica DAE/PROAES.

6.5 Os(As) estudantes selecionados(as) serão atendidos pela Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com os recursos financeiros disponibilizados pelo MEC através Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

6.6 Os(As) estudantes serão classificados(as) nos níveis das bolsas (1, 2, 3 e 4) de acordo com a renda per capita, conforme a Resolução 15/2019 e disponibilidade orçamentária destinada à Assistência Estudantil.

6.7 O(A) estudante classificado(a) deverá ficar atento(a) à convocação para realizar o **recadastramento obrigatório** e a qualquer tempo poderá ser convocado(a) para acompanhamento acadêmico com objetivo de avaliar a manutenção dos benefícios recebidos conforme as Resoluções nº 07/2019 e nº 15/2019.

6.7.1 O recadastramento será realizado **após dois anos do ingresso do(a) estudante na Assistência Estudantil. A DAE divulgará no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) a lista nominal dos(as) estudantes que deverão realizar o recadastramento.**

6.8 São motivos de INDEFERIMENTO:

a. Renda superior a um salário mínimo e meio per capita;

b. Falta de documentos exigidos no edital e/ou pela Assistente Social ou que estejam ilegíveis, rasurados, desatualizados, fora do formato aceito pelo sistema Sig@ ou em que não conste assinatura nas declarações e no relato familiar;

c. Omitir, prestar informações inverídicas ou divergentes.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Os resultados terão como fundamentos os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos no **item 6.5**, bem como outras informações específicas identificadas pelo Serviço Social.

7.2 **O RESULTADO DOS NÃO CLASSIFICADOS** consiste na divulgação da lista dos(as) estudantes que não atenderam aos requisitos do edital, podendo interpor recurso, conforme o cronograma do edital, não sendo aceito recurso nos casos previstos no item **9.3**.

7.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final dos(as) estudantes **Classificados(as)**, **Pré-classificados(as)** e **Não Classificados(as)** após a análise dos recursos.

7.3.1 Entenda-se por **Classificado(a)** o(a) estudante que irá ingressar em um dos níveis das bolsas; por **Pré-classificado(a)** o(a) estudante que atende às exigências do edital, mas ficará aguardando disponibilidade de recursos financeiros; e por **Não Classificado(a)** o(a) estudante que não atende às exigências do edital.

7.3.2 A lista de estudantes Pré-classificados(as) ficará válida até a publicação do resultado do edital seguinte

7.4 Todas as divulgações do edital ficarão disponíveis no site www.ufpe.br/proaes, bem como o(a) estudante terá acesso ao seu resultado individual através do SIG@, sendo **responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar as publicações e convocações, sob pena de desclassificação**.

8. DA ADESÃO A BOLSA NÍVEL

8.1 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá preencher, assinar e anexar o Termo de Compromisso(**Anexo IV**).

8.2 O(A) estudante beneficiado(a) nos níveis (1, 2, 3, ou 4) que não possua conta corrente em qualquer banco deve providenciar a abertura da mesma para recebimento dos benefícios. Essa deve ser aberta em bancos oficiais, tendo o(a) estudante como titular;

8.3 O(A) estudante classificado(a) deverá informar os seus dados bancários, conforme o cronograma, com o preenchimento do **formulário on-line** que estará disponível na página da PROAES no dia da publicação do resultado final.

8.4 Caso o(a) estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio Estudantil até que regularize sua situação junto ao Setor Financeiro da PROAES, não se aplicando o direito a receber valores retroativos.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 O(A) estudante que tiver seu nome publicado na lista dos(as) **Não Classificados(as)** terá um prazo de **três (03) dias úteis**, subsequentes ao dia da divulgação do Resultado dos(as) Não Classificados(as), para recorrer da decisão;

9.2 Os recursos deverão ser interpostos, em forma de processo, anexando o [Requerimento Inicial](#), justificativa, documentação comprobatória e encaminhados ao Setor de Protocolo Geral da UFPE através do e-mail (protocolo@ufpe.br).

9.3 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados no processo seletivo ou que foram solicitados pela assistente social conforme o **item 6.2**.

9.4 Não cabe recurso após a divulgação do resultado final deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante, a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção;

10.2 É de responsabilidade, exclusiva, do(a) estudante acompanhar, através do sistema **SIG@** e do site www.ufpe.br/proaes, as etapas e os comunicados da DAE/PROAES quanto ao presente processo seletivo;

10.3 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.4 A qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, a Universidade poderá realizar a reavaliação da inscrição do(a) estudante, com o devido estudo social do caso, bem como realizar visita domiciliar.

10.5 A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má-fé, justificará:

- a. Suspensão ou cancelamento imediato dos auxílios gerenciados por esta Pró-reitoria, sem prévio aviso;
- b. devolução da quantia recebida indevidamente;
- c. encaminhamento à Procuradoria Geral da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, citado abaixo:

“Falsidade Ideológica”

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

10.6 Este edital será válido até 07/07/2021 e poderá sofrer alterações, inclusive no cronograma, com a devida publicação no site da PROAES (<http://www.ufpe.br/proaes>);

10.7 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

10.8 A qualquer tempo a PROAES pode alterar o cronograma deste edital, antecipando ou prorrogando datas, a depender do número de estudantes inscritos.

10.9 O presente edital **REVOGA, EM DEFINITIVO**, o Edital anterior de Assistência Estudantil 2020.1 publicado no dia 31/01/2020 e suspenso no dia 18/03/2020 em virtude da pandemia de Covid-19.

10.10 A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Profº Alexandre Viana de Araújo

Pró-Reitora Interino para Assuntos Estudantis

ANEXO I

1. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de conclusão do ensino médio;
- Declaração do percentual de desconto caso tenha sido bolsista em escola particular;
- Certidão de casamento e/ou união estável como as averbações, quando houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS: página da identificação (foto e verso), página do contrato de trabalho, contendo último emprego, registro atual e página em branco caso não possua nenhum registro;
- Os 03 (três) últimos contracheques (se houver);
- Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses (não será aceito printscreen);
- Relato Familiar (**Anexo III**);
- **TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO E DATADO (Anexo IV)**;
- **ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA**, apresentar **Laudo Médico** constando:
 - Nome do(a) estudante;
 - Laudo Médico com a Tipologia da Doença/CID;
 - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;
 - Local e data.

2. DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO

- Certidão de Nascimento das pessoas com idade inferior a 18 anos; • Carteira de identidade;
- CPF;
- Certidão de Casamento, documento de união estável ou divórcio; • Certidão de óbito (quando houver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS - de todas as pessoas idade igual ou

superior a 18 anos: página da identificação (foto e verso), página do contrato de trabalho, contendo último emprego, registro atual e página em branco caso não possua nenhum registro;

- Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019/2020;
- Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses de todos os membros da família que possuam conta corrente, conta salário ou poupança;
- Contrato de aluguel, caso a família resida em imóvel alugado;
- Conta de luz atualizada (do mês atual ou imediatamente anterior);
- Comprovante de financiamento de imóveis e automóveis (se houver);
- **FILHOS DE PAIS SEPARADOS:** apresentar termo de separação homologada pelo juiz. Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão. Caso não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração comprobatória pelo juiz ou declaração da genitora ou genitor contendo o tempo da separação e que não recebe pensão alimentícia, devendo ter assinatura reconhecida em cartório;
- O(A) estudante cujos pais não forem separados judicialmente deverá apresentar declaração informando se recebe ou não a pensão e, caso receba, declarar valor.

3. ATIVIDADES LABORAIS DO(A) ESTUDANTE E/OU DA FAMÍLIA

- **ASSALARIADO(A):** contracheque ou declaração do empregador assalariado dos últimos 03 (três) meses;
- **APOSENTADO(A)/PENSIONISTA:** comprovante de benefício emitido pelo INSS ou contracheque. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça ou não alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.
- **COMERCIANTE:** declaração informando qual a atividade exerce, onde e os rendimentos financeiros mensais. Em caso de estabelecimento próprio, acrescentar a cópia: Alvará de funcionamento, Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado com comprovante de entrega e Guias de recolhimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- **TRABALHADOR(A) INFORMAL OU AUTÔNOMO(A):** (biscateiros(as), diaristas, vendedores(as), ambulantes, pedreiros(as), marceneiros(as), costureiras(os) e outros). O(A) Autônomo(a) deverá apresentar a declaração informando os seguintes dados: identificação do(a) proprietário(a), o que comercializa ou qual o serviço que presta, qual a sua renda mensal (**Anexo II**). Em caso de estabelecimento próprio, acrescentar a cópia: Alvará de funcionamento, Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado com comprovante de entrega e Guias de recolhimento ao INSS com comprovante do último

mês, compatíveis com a renda declarada;

- **TAXISTA:** Declaração do Sindicato informando o exercício ocupacional e renda;
- **DESEMPREGADO(A):** declaração que não exerce atividade remunerada ou não possui outra fonte de renda (**Anexo II**);
- **PROPRIETÁRIO(A) RURAL:** Carteira do Sindicato, declaração fornecida pelo sindicato rural informando os dados do(a) proprietário(a), identificação da propriedade, como utiliza a terra, o que produz e a renda mensal; assinatura do(a) declarante.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Recebimentos de outros tipos de renda como: pensão, aluguel, ajuda de terceiros, entre outros, devem ser informados;
- Comprovante de benefícios sociais como: BPC/LOAS, Bolsa Família ou outros (cartão e extrato) também devem ser informados;
- Ao critério do(a) estudante, poderão ser incluídos outros documentos que julgar necessários.

ANEXO II

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO(A) DECLARANTE:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR/UF:	CPF:

Declaro para os devidos fins, que:

1. PARA TRABALHADORA(A) DESEMPREGADO(A):

() Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.

2. PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL, AUTÔNOMO(A) OU PROFISSIONAL LIBERAL

() Sou trabalhador(a) informal, autônomo ou profissional liberal, exercendo atividade de _____, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$_____.

3. PARA TRABALHADOR(A) QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL

() Sou trabalhador(a) que exerce atividade rural, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$_____.

4. PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA / AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS

() Sou recebedor(a) de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e/ou imóveis, com renda mensal no valor de R\$_____.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

() Mesmo sendo maior de 18 anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social; () Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras; () Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar Declaração de Ajuste Anual do IRPF, na forma da Lei.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão da bolsa, em procedimento que lhe assegure contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da mesma, podendo ser solicitada a devolução dos valores pagos em proveito do beneficiário, sem prejuízo às demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Recife, _____ de _____ de 2021

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO FAMILIAR

O(A) estudante deverá criar e digitar um texto corrido narrando sua situação pessoal, familiar e acadêmica de acordo com os aspectos indicados abaixo. **O DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DATADO E ASSINADO PELO(A) ESTUDANTE.**

- Nomes, idades, grau de escolaridade, profissão e renda individual do(a) estudante e demais pessoas da família que habitam no mesmo domicílio;
- Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação como genitor/a com o qual não reside;
- Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica água, etc.);
- Situação da moradia;
- Meio de transporte utilizado para chegar na Universidade e gasto mensal;
- Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;
- Quanto e quais são as despesas acadêmicas;
- Informar se existe conflito familiar entre os membros da família que residem no mesmo domicílio;
- Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor; • Se tem filhos;
- Situação de saúde dos membros da família;
- Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família; • Situação e dificuldades acadêmicas que possua;
- Motivo pelo qual solicita o auxílio.

ANEXO IV
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante do curso de graduação em _____, CPF n.º _____, declaro que, sendo classificado, estou ciente da Resolução nº 15/2019 do CEPE/UFPE, disponível no site da PROAES <www.ufpe.br/proaes>, e das regras do edital de Assistência Estudantil 2020.1 e me comprometo a cumprir os critérios de manutenção dos auxílios estudantis. Os critérios são:

- **Matrícula** semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo(a) estudante;
- **Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas** cursadas; • **Ausência de reprovação por falta**;
- Acompanhar semestralmente as convocações para participação no acompanhamento acadêmico;
- Comparecer ao setor de assistência estudantil sempre que convocado;
- Comunicar pessoalmente ao Setor da Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias úteis, os casos de mudança de curso, desistência, acompanhamento especial (afastamento por motivos de saúde e/ou parto), apresentando documentação comprobatória, sob pena de ter que restituir integral e imediatamente os valores recebidos indevidamente.
- Realizar o **RECADASTRAMENTO a cada 2 anos**, a fim de comprovar a continuidade da vulnerabilidade socioeconômica.

Atesto que estou ciente sobre o Art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Declaro a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo.

Recife, _____ de _____ de 2021.

Estudante/Bolsista